

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2018**

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 6.735 - RADIO FM CORONEL FREITAS LTDA, CNPJ nº 01.610.926/0001-61.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 6.736 -PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU, CNPJ/CPF: 83.102.285/0001-07;

Nº 6.737 - MILI S/A, CNPJ/CPF: 78.908.266/0002-05;

Nº 6.738 - KAORU ANTONIO HARAMOTO, CPF/CNPJ 964.618.538-04.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 6.739 - MUNICIPIO DE CACADOR, CNPJ nº 83.074.302/0001-31.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**ATO Nº 6.816, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº 53516.002418/201845.

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 79.863.569/0001-30, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****ATO Nº 6.740, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018**

Expede autorização à RÁDIO SUL CEARENSE LTDA, CNPJ nº 11.080.041/0001-51 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DE GOIÁS, MATO GROSSO,  
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS  
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO  
DO MATO GROSSO DO SUL****ATO Nº 6.573, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências a ANTONIO DO AMARAL PEREZ, CPF nº 072.135.838-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

**ATO Nº 6.714, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018**

Expede autorização a TIAGO RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, CPF nº 015.971.421-40 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

**ATO Nº 6759, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº 53548.001162/2018-81.

Expede autorização a GABRIEL MONTEIRO VERON, CNPJ nº 00215297105, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA  
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

Nº 6.452 - - Processo nº 53516.005507/2017-62.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ASSOCIACAO DE RADIO-TAXI DE GUARAPUAVA, CNPJ/MF nº 84.789.098/0001-06, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação radiotáxi.

Nº 6.462 - Processo nº 53500.039715/2018-15.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO- OM, CNPJ/MF nº 92.038.496/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo/RS.

Nº 6.463 - Processo nº 53500.039716/2018-60.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à UNIESTE PROPAGANDA, MARKETING E RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ/MF nº 03.922.840/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Planaltina/GO.

Nº 6.465 - Processo nº 53500.039719/2018-01.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO- OM, CNPJ/MF nº 92.038.496/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo/RS.

Nº 6.476 - Processo nº 53500.039766/2018-47.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA, CNPJ/MF nº 16.906.190/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araxá/MG.

Nº 6.482 - Processo nº 53542.001858/2018-68.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

**ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

Nº 6.460 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TECNORADIO COMERCIO E SOLUCOES EM COMUNICACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 07.893.624/0001-24, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 6.480 - Processo nº 53528.001596/2016-58.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DMS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.347.242/0001-59, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.481 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à LM TECNOLOGIA NAVAL EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 15.740.366/0001-74, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 6.483 - Processo nº 53512.000518/2018-77.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à L BARTH INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 15.771.817/0001-30, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Nº 6.599 - Processo nº 53516.005426/2018-43.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ELIANE O. GREFIN, CNPJ/MF nº 11.187.072/0001-06, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.601 - Processo nº 53500.036451/2018-48.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA ME, CNPJ/MF nº 13.739.410/0001-09, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.602 - Processo nº 53500.080841/2017-74.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à AMERICA PROVEDOR DE INTERNET LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 27.751.234/0001-27, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 6.823, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018**

Autoriza MEND COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 96.601.968/0001-42, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/09/2018 a 04/11/2018.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

**EMPRESA BRASILEIRA  
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL****DESPACHO Nº 2.782.199, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

O Presidente da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, de acordo com suas atribuições legais, aprova e institui a reabertura do PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE ACORDOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (PRAECT - REFIS POSTAL):

**CAPÍTULO I**

DO PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE ACORDOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (PRAECT - REFIS POSTAL)

Art. 1º Fica instituído o Programa de Realização de Acordos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (PRAECT - REFIS POSTAL), com observância das diretrizes expostas a seguir:

§1º Poderão ser objeto de Acordo, na forma do PRAECT, os créditos cíveis da ECT que estejam judicializados, cujos valores atualizados até o dia 06/04/2017 não ultrapassem a quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§2º Não poderão ser objeto de Acordo, na forma do PRAECT, quaisquer valores pendentes de pagamento à ECT, vencidos ou vincendos, constituídos ou não, sejam decorrentes de contratos administrativos, comerciais ou quaisquer outras formas, inclusive títulos executivos, se ainda não judicializados.

§3º Não poderão ser objeto de Acordo, na forma do PRAECT, os créditos da ECT referentes a danos decorrentes de atos de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 17, §1º da Lei nº 8.429/92, bem como os valores cobrados pela ECT a título de legitimação extraordinária em ações civis cuja titularidade do direito seja de terceiros, ou ações que, de qualquer forma, a ECT atue como substituta processual ou interessada, inclusive Tomadas de Contas decorrentes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União.

§4º Não poderão ser objeto de Acordo, na forma do PRAECT, os créditos da ECT no âmbito tributário, previdenciário, inclusive os relativos a quaisquer discussões referentes a previdência privada (POSTALIS), bem como os créditos trabalhistas, inclusive os decorrentes de sanção disciplinar.

Art. 2º. O PRAECT terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

§1º. A área jurídica deverá ofertar o acordo nos casos elegíveis mediante comunicação dirigida às partes interessadas.

§2º. Na referida comunicação conterá cópia do inteiro teor deste programa, com advertência de que os interessados terão 15 (quinze dias) para aderir aos seus termos, mediante encaminhamento TERMO DE ADESAO E INSTRUMENTO DE ACORDO devidamente preenchido (anexo I), indicando uma das modalidades de pagamento, conforme art. 3º.

§3º. A área de comunicação da ECT dará ampla divulgação ao PRAECT.

§4º. Qualquer interessado cujo processo seja elegível e que não tenha sido comunicado pela área jurídica da ECT poderá solicitar sua inclusão no PRAECT, mediante solicitação dirigida à área jurídica, com a indicação da modalidade de pagamento desejada, nos termos do art. 3º, dentro do prazo de vigência estabelecido no caput do art. 2º, sendo que referida solicitação será objeto de análise quanto a sua elegibilidade, podendo ser rejeitada caso não se enquadre nos critérios previstos no art. 1º.

§5º. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de adesão formulado após o término da vigência do PRAECT.

**§ 6º A adesão ao PRAECT implica:**

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos indicados para compor o PRAECT, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil), e a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas neste Programa, bem como a renúncia expressa do direito de impugnar o crédito da ECT, solicitando o seu pagamento pela modalidade desejada;

II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos, sob pena de exclusão, conforme disposto no art. 9º.